Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 112/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/11227/2017
PROTOCOLO	: 1824798
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADOS	: 1. MARCOS MARCELLO TRAD 2. MARIA DA GRAÇA MACEDO
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – ATOS DE PESSOAL – NÃO CADASTRAMENTO E REMESSA DE DOCUMENTOS – SISTEMA SICAP – MULTA.

O não encaminhamento regular dos atos de pessoal, por meio do sistema SICAP, configura infração aos artigos 34, I, 41, 42 e 46 da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 e das determinações contidas no RITC aprovado pela Resolução TC/MS nº 88/2018, punível com a sanção de multa aplicada ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 5 a 8 de abril de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de **multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** ao Sr. **Marcos Marcelo Trad**, Prefeito Municipal, pelo não encaminhamento regular dos atos de pessoal junto ao sistema SICAP, pela aplicação de **multa** no valor de **30 (trinta) UFERMS** a Sra. **Maria da Graça Macedo**, Secretária de Gestão, pelo não encaminhamento regular dos atos de pessoal junto ao sistema SICAP, e pela **concessão do prazo de 45 (quarenta cinco) úteis dias** para recolhimento ao FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial.

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vistos...,

Trata o presente processo de Apuração de Infração Administrativa, autuada em virtude do não cadastramento e alimentação do sistema SICAP relacionado ao Atos de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande previstos no Manual de Peças Obrigatórias, infringindo o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução Normativa TC/MS, tendo como responsável o Sr. Marcos Marcelo Trad - Prefeito Municipal e Sra. Maria da Graça Macedo – Secretária de Gestão.

Respeitando os princípios da ampla defesa e do contraditório foi realizada as devidas intimações. Os autos foram remetidos à equipe de apoio competente para apreciar os documentos e argumentos ofertados pela autoridade jurisdicionada, que em resumo, informou que cuidou de desenvolver ferramenta capaz de gerar os arquivos no formato exigido pelo SICAP.

A ICEAP informou que no mês de abril de 2018 as remessas eletrônicas obrigatórias estavam incompletas, apresentando, para tanto, quadro demonstrativo respectivo (fls. 403723 – peça 34).

Diante da informação o douto representante do Ministério Público de Contas sugeriu a realização de nova consulta junto ao SICAP, para fins de verificação da correção das falhas apontadas quando da tentativa de remessa dos arquivos eletrônicos pelo órgão jurisdicionado, uma vez que a última consulta fora realizada em abril de 2018.

Por conseguinte, os autos foram encaminhados à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária que, na ocasião, cuidou de informar que a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, suas Secretarias e Fundações somente estão remetendo as folhas de pagamentos de seus servidores, mantendo-se silentes em relação aos demais atos de pessoal dispostos no Manual de Peças Obrigatórias, conforme planilha abaixo:

Unidade Gestora	Plano de Cargos	Concurso	Admissão	Folha de Pagamento	Vacância
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	**23985 (22/11/2016)**	Nunca enviado	Nunca enviado	**69231 (25/10/2019)**	Nunca enviado
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE	Nunca enviado	Nunca enviado	Nunca enviado	**69227 (25/10/2019)**	Nunca enviado
FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE	Nunca enviado	Nunca enviado	Nunca enviado	**69228 (25/10/2019)**	Nunca enviado
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE DE CAMPO GRANDE	**64192 (10/07/2019)**	Nunca enviado	Nunca enviado	**69229 (25/10/2019)**	Nunca enviado
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE	Nunca enviado	Nunca enviado	Nunca enviado	**69230 (25/10/2019)**	Nunca enviado
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE CAMPO GRANDE	Nunca enviado	Nunca enviado	Nunca enviado	**69232 (25/10/2019)**	Nunca enviado
AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMPO GRANDE	Nunca enviado	Nunca enviado	Nunca enviado	**69234 (25/10/2019)**	Nunca enviado
AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE	Nunca enviado	Nunca enviado	Nunca enviado	**69233 (25/10/2019)**	Nunca enviado
AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE	Nunca enviado	Nunca enviado	Nunca enviado	**69235 (25/10/2019)**	Nunca enviado

Apontou ainda:

> "Do relatório extraído, verificamos que desde a implantação do SICAP (2010) o referido jurisdicionado, suas Secretarias e Fundações jamais remeteram ao Tribunal de Contas do Estado os atos de pessoal relacionados a i. Concursos públicos, ii. Admissões de: candidatos aprovados em concursos públicos, contratações temporárias e seus termos aditivos, convocação de professores, nomeações de servidores comissionados e de conselheiros tutelares, agentes políticos e iii. Vacâncias. Em relação ao Plano de Cargos, verificamos que a PM de Campo Grande/MS desde 22/11/2016 não encaminha tais informações e que a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande tentou proceder sua remessa, contudo, por erro na estrutura do layout do arquivo XML, não foi recepcionado pelo SICAP. As demais Secretarias e Fundações nunca remeteram o Plano de Cargos a esta Corte de Contas. Em consulta a setor de TI deste Tribunal, fomos informados que a PM de Campo Grande não está em nenhuma tratativa com o Tribunal de Contas ou mesmo que existem ferramentas em testes por parte desta Corte de Contas.
>
> (...)
>
> Desta forma, demonstrado que não está ocorrendo o encaminhamento regular dos atos de pessoal, configurando infração aos artigos 34, I, 41, 42 e 46 da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 e das determinações contidas na Resolução TC/MS nº 88/2018."

Por fim, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas que emitiu seu Parecer nº 7983/2020 pronunciando-se pela aplicação de multa ao Senhor Marcos Marcello Trad, com fulcro no artigo 42, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

RAZÕES DO VOTO

Conforme relatório os jurisdicionado responsáveis Sr. Marcos Marcelo Trad - Prefeito Municipal e Sra. Maria da Graça Macedo – Secretária de Gestão foram intimados a justificar o motivo pelo qual não realizou o cadastramento junto ao sistema SICAP para remessa eletrônica de documentos referente aos atos de pessoal.

Em resposta à intimação os jurisdicionados justificaram que a Fundação Municipal de Esporte de Campo Grande tentou proceder sua remessa, contudo, por erro na estrutura do layout do arquivo XML, não foi recepcionado pelo SICAP.

Observou-se, ainda que as demais Secretarias e Fundações nunca remeteram o Plano de Cargos a esta Corte de Contas.

Importante ressaltar que o Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP vem operando normalmente para recebimentos dos documentos de remessas obrigatórias, uma vez que os demais jurisdicionados conseguem encaminhar normalmente os atos de pessoal previstos no Manual de Peças Obrigatórias, inexistindo qualquer justificativa pela PM de Campo Grande para o descumprimento das normas regimentais.

Concluo então, que a ilegalidade apontada é passível de penalidade e deve ser corrigida pelo jurisdicionado, principalmente porque o ingresso dos atos de admissão (anexo V, da Resolução TC/MS nº 88/2018) somente pode ocorrer pelo SICAP e, ausência destes impede esta Corte de Contas de desempenhar suas atividades institucionais.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, **VOTO:**

1. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Senhor Marcos Marcelo Trad, Prefeito Municipal, pelo não encaminhamento regular dos atos de pessoal junto ao sistema SICAP, configurando infração aos artigos 34, I, 41, 42 e 46 da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 e das determinações contidas no RITC aprovado pela Resolução TC/MS nº 88/2018.”

2. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS a Senhora

Maria da Graça Macedo – Secretária de Gestão, pelo não encaminhamento regular dos atos de pessoal junto ao sistema SICAP, configurando infração aos artigos 34, I, 41, 42 e 46 da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 e das determinações contidas no RITC aprovado pela Resolução TC/MS nº 88/2018."

3. Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta cinco) úteis dias para recolhimento ao FUNTC e comprovação nos autos, nos termos do RITC/MS, sob pena de cobrança judicial e,

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em aplicar multas aos jurisdicionados por infração à norma legal.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 8 de abril de 2021.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

BFJV /dssm